



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP: 59-375 - PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. C. C. 08.106.510/0001-50

274A
LEI Nº 498 DE 30 de dezembro de 1987

Altera disposições da Lei nº 274 de 31 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 29 da Lei nº 274, de 15 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29º - Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (próteses dentárias).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - Médicos veterinários.

8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

9 - Guarda, tratamento, adestramento, enfezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10 - Barbeiro, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - Limpeza de chaminés.
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - Assistência técnica.
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26 - Traduções e interpretações.
- 27 - Avaliação de bens.
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 32 - Demolição
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

- 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outras operações relacionadas com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 35 - Florestamento e reflorestamento.
- 36 - Encorajamento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38 - Raspadagem, calafetagem, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41 - Organização de festas e reuniões buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICP).
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio.
- 43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44 - Agenciamento, corretagem e intermediação de câmbio, de seguros e de planos de provisão privada).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchises) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47, e 48.
- 50 - Despachantes.
- 51 - Agentes da propriedade industrial.
- 52 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 53 - Leilões.
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou beneficiário do seguro.
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas).

a funcionar pelo Banco Central).

56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57 - Vigilância ou segurança da pessoas ou bens.

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 - Diversões públicas.

a) Cinemas, "taxis dancing" e congêneres;

b) Bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos;

c) Exposições, com cobrança de ingresso;

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) Jogos eletrônicos;

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos;

60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, certões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmio.

61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65 - produção, para terceiros, mediante ou sem economia prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68 - Conserto, manutenção, restauração e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70 - Recapuchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plasticização e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72 - Lustreção de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheris, zincografia, litografia e fotolitografia.

77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 - Funerais.

80 - Alfaiataria e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avivamento.

81 - Tinturaria e lavanderia.

82 - Taxidermia.

83 - Recrutamento, agenciamento, seleção colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais da publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazias; armazémagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação da mercadoria fora do cais.

87 - Advogados.

88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89 - Dentistas.

90 - Economistas.

91 - Psicólogos.

92 - Assistentes Sociais.

93 - Relações públicas.

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, ma

nutenção de títulos vencidos; fornecimentos da posição da cobrança ou recebimento e outros serviços correlatados de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96 - Transporte de natureza estritamente municipal.

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 29 - O Anexo I da Lei nº 274, de 15 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 30 - Os Anexos V, VI e VII da Lei nº 274, de 15 de dezembro de 1977, alterados pela Lei nº 274-A, de 31 de dezembro de 1979, passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 31 de dezembro de 1987.

Mauricio de Souza
- PREFEITO -

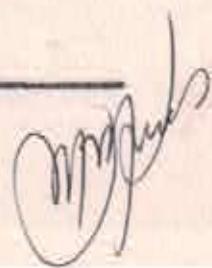
ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - EMPRESAS QUE EXPLOREM OS SERVIÇOS DE:	PERCENTUAL SOBRE O PRE- ÇO DO SERVI- ÇO.
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiograma, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	3%
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres....	3%
3 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	3%
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonosaudiólogos , protéticos (prótese dentária).....	3%
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	3%
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumprem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	3%
7 - Médicos veterinários.....	3%
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	3%
9 - Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	3%
10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	2%
11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....	3%
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	3%
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	3%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, incluindo vias públicas, parques e jardins.....	3%
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	3%

PERCENTUAL
SOBRE O PRE-
ÇO DO SERVIÇO.

16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.....	3%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.....	3%
18 - Limpeza de chaminés.....	3%
19 - Saneamento ambiental e congêneres.....	3%
20 - Assistência técnica.....	
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	3%
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnicas, financeira ou administrativa.....	3%
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	3%
24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	3%
25 - Perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas...	3%
26 - Traduções e interpretações.....	3%
27 - Avaliação de bens.....	3%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	3%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	3%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	3%
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	3%
32 - Demolição.....	3%
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	3%



PERCENTUAL
SOBRE O PRE-
ÇO DO SERVI-
ÇO.

34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração e gás natural.....	3%
35 - Escorramento e contenção de encostas e serviços congêneres....	3%
36 - Florestamento e reflorestamento.....	3%
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fique sujeito ao ICM).....	3%
38 - Raspadagem, calafetagem, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.....	3%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.....	3%
40 - Planejamento, organização ou administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	3%
41 - Organização de festas e recepções; buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fique sujeito ao ICM).....	3%
42 - Administração de bens e negócios da terceiros e consórcio.....	3%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
44 - Agenciamento, corretagem e intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	3%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos da franquia (franchise) e da faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	3%
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeio, excursões, guias de turismo e congêneres	3%
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.....	3%
50 - Despachantes.....	3%
51 - Agentes da propriedade industrial.....	3%
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	3%
53 - Leilão.....	3%

PERCENTUAL
SOBRE O PRE-
ÇO DO SERVI-
ÇO.

54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, pagados por quem não seja o próprio segurado ou companhia do seguro.....	3%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres:.....	3%
57 - Vigilância ou segurança de pessoas ou bens.....	3%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....	3%
59 - Diversões públicas:	
a) cinemas, "taxis" e congêneres	
60 - b) bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos,	2%
c) exposições, com cobrança de ingressos.....	3%
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	3%
e) jogos eletrônicos.....	3%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	3%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos... ..	3%
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pulsa! ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	2%
62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	3%
63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.....	3%
64 - Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	3%
65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	3%

PERCENTUAL
SOBRE O PRE-
ÇO DO SERVI-
ÇO.

65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem economia prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	<u>3%</u>
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	<u>3%</u>
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	<u>3%</u>
68 - Conserto, manutenção, restauração e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	<u>3%</u>
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	<u>3%</u>
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final...	<u>3%</u>
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, encadernação, tingimento, galvanoplastia, anodização, cor, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	<u>3%</u>
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado.....	<u>3%</u>
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	<u>3%</u>
74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	<u>3%</u>
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	<u>3%</u>
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zinografia, litografia e fotolitografia.....	<u>3%</u>
77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravura e douração de livros, revistas e congêneres.....	<u>3%</u>
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	<u>3%</u>
79 - Funerais.....	<u>2%</u>
80 - Alfaiataria e costuras, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avivamento.....	<u>3%</u>
81 - Tinturaria e lavanderia.....	<u>3%</u>
82 - Taxidermia.....	<u>2%</u>
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avisados por ele contratados.....	<u>3%</u>

PERCENTUAL
SOBRE O PRE-
ÇO DO SERVI-
ÇO.

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	3%
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto jornais, periódicos, rádios e televisão).....	3%
86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.....	3%
87 - Advogados.....	3%
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	3%
89 - Dentistas.....	3%
90 - Economistas.....	3%
91 - Psicólogos.....	3%
92 - Assistentes sociais.....	3%
93 - Relações públicas.....	3%
94 - Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento da posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	3%
95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o reembolso, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....	3%
96 - Transporte de natureza estritamente municipal.....	3%

PERCENTUAL
SOBRE O PRE-
ÇO DO SERVI-
ÇO.

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....	
98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).....	3%
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....	3%

II - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, O IMPOSTO SERÁ DEVIDO DA SEGUINTE MANEIRA:

PERCENTUAL
SOBRE A BA-
SE DE CÁLCU
LOS PARA AU
TÔNOMOS,
(ART. 34)

1 - Profissionais autônomos de nível universitário:	
1.1 Médicos, Dentistas, e Veterinários.....	5%
1.2 Advogados, Economistas e Contadores.....	5%
1.3 Engenheiros, arquitetos e Agrônomos.....	5%
1.4 Demais profissionais de nível Universitário.....	4%
2 - Profissionais de nível médio:	
2.1 Técnico em Contabilidade.....	3%
2.2 Guarda livros.....	3%
2.3 Professor.....	2%
2.4 Demais profissionais de nível médio.....	2%
3 - Demais profissionais autônomos:	
3.1 Agente, representante, despachante, corretor e intermediário.....	3%
3.2 Leiloeiro, avaliador, intérprete e tradutor.....	3%
3.3 Decorador e fêgurinista.....	3%
3.4 Barbeiros, cabeleiros, manicures e pedicures.....	1%

PERCENTUAL
SOBRE A BA-
SE DE CÁL-
CULO, PARA
AUTÔNOMOS,
(ART. 34)

3.5 Alfaiate e costureiros.....	1%
3.6 Mestre de obras, carpinteiro, pedreiro e pintor	1%
3.7 Outros profissionais autônomos (não especificados nos itens anteriores).....	1,5%

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

PERCENTUAL
SOBRE A U-
NIDADE DE¹
REFERÊNCIA

NATUREZA DAS OBRAS

1 - CONSTRUÇÃO DE:

a) Edificação até dois pavimentos, por m ² de área construída..	<u>0,6%</u>
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m ² de área cons- truída.....	<u>2,0%</u>
c) Dependência em prédios residenciais, por m ² de área construí- da.....	<u>0,6%</u>
d) Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer fina- lidades, por m ² de área construída.....	<u>2,0%</u>
e) Barracões e galpões, por m ² de área construída.....	<u>0,4%</u>
f) Fechadas e muros, por metro linear.....	<u>0,6%</u>
g) Marquises, cobertos e tapumes, por metro linear.....	<u>2,0%</u>
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m ²	<u>0,5%</u>

2 - ARRUEAMENTOS:

a) Com área até 20.000m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	<u>0,1%</u>
b) Com área superior a 20.000m ² , excluídas às áreas destinadas ² a logradouros públicos por m ²	<u>0,05%</u>

PERCENTUAL
SOBRE A UNI-
DADE DE RE-
FERÊNCIA.

3 - LOTEAMENTOS:

a) Com área até 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município por m ²	<u>0,1%</u>
b) Com área superior a 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m ²	<u>0,05%</u>

4 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a) Por metro linear.....	<u>0,1%</u>
b) Por metro quadrado.....	<u>0,4%</u>

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ADOTE DE GADO E OUTROS ANIMAIS:

1 - Gado bovino ou Vacum.....	<u>7%</u>	da UR por cabeça
2 - Ovino.....	<u>2%</u>	da UR por cabeça
3 - Caprino.....		da UR por cabeça
4 - Suíno.....	<u>3%</u>	da UR por cabeça
5 - Outros.....	<u>2%</u>	da UR por cabeça

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

I - ESPAÇO OCUPADO POR FEIRANTES OU AMBLANTES, ATRAVÉS DE BALCÕES, BARRACAS, TABULEIROS, MESAIS, CAMINHÕES E SEMELHANTES OU SEM USO DE QUALQUER MÓVEL OU INSTALAÇÃO, NA VENDA DE:

PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO:

	p/dia	p/mês	p/ano
1 - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
2 - Aparelhos elétricos, de uso doméstico.....	<u>0,4%</u>	<u>1,5%</u>	<u>11%</u>
3 - Móveis e utensílios domésticos de luxo.....	<u>0,6%</u>	<u>1,5%</u>	<u>14%</u>
4 - Móveis e utensílios domésticos (popular)	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>

	<u>p/dia</u>	<u>p/mês</u>	<u>p/ano</u>
5 - Armarinhos e miudezas.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
6 - Artesfatos de courôas.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
7 - Artigos para fumantes.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
8 - Artigos de papelaria.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
9 - Artigo de toucador.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
10 - Aves.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
11 - Brinquedos e artigos ornamentais.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
12 - Fogos de artifício.....	<u>0,5%</u>	<u>1,5%</u>	<u>12%</u>
13 - Frutas:			
a) nacionais.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
b) estrangeiras.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
14 - Ovos, doces, queijos, etc.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
15 - Louças, ferragens, artesfatos de plásticos e boleira, tracha, vassouras, escovas, palha de aço e sementes.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>
16 - Jóias e relógios.....	<u>0,8%</u>	<u>2,5%</u>	<u>18%</u>
17 - Peles, pelicas, plumas ou confecções...de luxo...	<u>0,6%</u>	<u>2,0%</u>	<u>15%</u>
18 - tecidos e roupas feitas.....	<u>0,5%</u>	<u>1,5%</u>	<u>14%</u>
19 - Peixes e carnes.....	<u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>11%</u>
20 - Outros artigos não especificados nesta tabela... <u>0,3%</u>	<u>1,0%</u>	<u>7,5%</u>	

PERCENTUAL SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO;

p/dia p/mês p/ano

II - ESPAÇOS OCUPADOS POR BARRAQUINHAS OU QUIOSQUER.....0,3% 1,0% 5%

III - ESPAÇO OCUPADO POR VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....0,3% 0,7% 5%

IV - QUAISQUER OUTROS ESPAÇOS OCUPADOS POR CONTRIBUINTE NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES.....0,3% 0,7% 5%